



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG

OBJETO

Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, destinadas à verificação da conformidade sanitária, qualidade e segurança alimentar, em atendimento às demandas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos municípios consorciados ao CIDASG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 825.664,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) *(valor meramente estimativo, conforme planilha de balizamento)*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data de publicação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 47.100.634/0001-80, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas neste edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

O credenciamento permanecerá **aberto durante toda a sua vigência**, podendo os interessados apresentar a documentação a qualquer tempo.

FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do seguinte portal:

Portal Licitar Digital: <https://licitar.digital>

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento completo dos documentos.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO

Paralela e não excludente, admitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

REFERÊNCIA DE TEMPO

Horário de Brasília

OBSERVAÇÕES

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo como verdadeiras as declarações prestadas.

É de responsabilidade do credenciado:

- manter atualizados seus dados cadastrais junto às plataformas utilizadas;
- acompanhar as comunicações realizadas pelo CIDASG;
- garantir a veracidade das informações prestadas;

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- responder pelos atos praticados diretamente ou por seus representantes.
- O CIDASG não se responsabiliza por eventuais falhas no envio de documentos decorrentes de problemas técnicos ou uso indevido de credenciais de acesso.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de laboratórios especializados para a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal**, destinadas à verificação da conformidade sanitária, qualidade e segurança alimentar, em atendimento às demandas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos municípios consorciados ao CIDASG.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as **pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais compatíveis com o objeto**, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

2.2 – Vedações à Participação

Não poderão participar do credenciamento:

- I – pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em razão de sanção que lhe tenha sido imposta;
- II – empresas que mantenham vínculo com agente público do CIDASG ou dos municípios consorciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III – empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar;
- IV – empresas que tenham sido condenadas por trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou outras práticas vedadas por lei.

2.2.1. O impedimento será estendido a empresas que atuem com o intuito de burlar sanções aplicadas, inclusive por meio de controladoras, controladas ou coligadas, quando devidamente comprovado.

2.3 – Declarações

No ato de solicitação de credenciamento, o interessado deverá declarar que:

- I – não incorre nas condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- II – atende aos requisitos de habilitação exigidos neste edital;
- III – cumpre as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- IV – possui ciência e concorda com as condições estabelecidas neste edital;
- V – assume responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- VI – não emprega menores em condições vedadas pela legislação;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

VII – não utiliza trabalho degradante ou forçado.

3 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Aplicam-se ao presente credenciamento, no que couber, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza do procedimento, especialmente quanto à regularização fiscal.

3.2; O enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovado nos termos da legislação vigente.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – Disposições Gerais

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através das plataformas indicadas neste edital.

4.2 – Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 – Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

Parágrafo único: Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada comprovação de homologação do plano e viabilidade econômico-financeira.

4.5 – Qualificação Técnica

O interessado deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade, mediante:

- A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento (análises laboratoriais de produtos de origem animal);
- Licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente;
- Indicação de responsável técnico, com registro no conselho profissional competente;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com o laboratório.

4.6 – Comprovação de Infraestrutura

O laboratório deverá comprovar possuir estrutura compatível com o objeto, mediante:

- Relação dos equipamentos utilizados;
- Declaração de adequação às condições técnicas e sanitárias;
- Comprovação de manutenção e calibração de equipamentos;
- Procedimentos operacionais, quando solicitados pela Administração.

4.7 – Disposições Complementares

- Os documentos poderão ser apresentados em formato digital;
- A Administração poderá realizar diligências para verificação;
- Poderão ser sanados erros formais que não comprometam a validade dos documentos;
- O não atendimento às exigências implicará no não credenciamento, podendo o interessado reapresentar a documentação posteriormente.

5 – DO CREDENCIAMENTO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.1. O credenciamento será conduzido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG, por meio da Comissão de Contratação designada.

5.2. Após o recebimento da documentação por meio eletrônico, a Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento, declarando os interessados habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, podendo os interessados apresentar documentação a qualquer tempo.

5.3.1. Os interessados poderão protocolar os documentos a partir da publicação deste edital.

5.3.2. Persistindo a necessidade da Administração, o credenciamento poderá ser prorrogado nos termos da legislação.

5.4. O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de prestação de serviços.

5.5. Os credenciados que atenderem às exigências deste edital poderão formalizar termo de credenciamento ou instrumento equivalente, sendo a contratação realizada de forma paralela e não excludente, sem limitação de número de prestadores.

5.6 – Distribuição da Demanda

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda dos municípios consorciados, no âmbito das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Os municípios consorciados poderão encaminhar amostras aos laboratórios credenciados, observados critérios técnicos, operacionais e logísticos.

O pagamento pelas análises laboratoriais realizadas ocorrerá diretamente entre o laboratório credenciado e o produtor, estabelecimento ou beneficiário usuário do serviço, inexistindo responsabilidade financeira do CIDASG ou dos municípios consorciados.

A distribuição da demanda observará critérios objetivos e impessoais, vedado qualquer direcionamento indevido entre os credenciados.

5.7. Os credenciamentos serão ratificados pela autoridade competente do CIDASG.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.8. O presente edital poderá ser:

- anulado, em caso de ilegalidade;
- revogado, por motivo de interesse público devidamente justificado.
-

5.8.1. Na hipótese de anulação, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. A revogação não afetará os contratos já celebrados, desde que regulares.

5.9 – Descredenciamento

O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – solicitação do credenciado;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e no termo de credenciamento;
- IV – aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração.

5.9.1. O pedido de descredenciamento não exime o contratado do cumprimento das obrigações assumidas.

5.9.2. Nas hipóteses dos incisos II e III, será assegurado contraditório e ampla defesa.

5.9.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado pelas análises já realizadas ou por eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

5.10. Os credenciados convocados para contratação estarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11. O interessado poderá se credenciar para mais de um serviço, desde que comprove capacidade técnica para cada um deles.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou contratado que, com dolo ou culpa:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- V – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado;
- VI – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

6.2.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

6.3 – Critérios para Aplicação

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados à Administração;
- V – eventual adoção de programa de integridade.

6.4 – Advertência

A advertência será aplicada nos casos de menor gravidade, especialmente quando não se justificar penalidade mais severa.

6.5 – Multa

A multa será aplicada ao responsável por infração administrativa, observando:

- mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento);
- máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.5.1. A multa será definida conforme a gravidade da infração, observados os critérios do item 6.3.

6.6 – Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável nos casos de infrações de média gravidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do ente responsável pela aplicação da sanção.

6.7 – Declaração de Inidoneidade

Aplicável nos casos mais graves, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública.

6.8 – Processo Administrativo

A aplicação das sanções observará:

- contraditório e ampla defesa;
- prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa;
- instauração de processo administrativo, quando necessário.

6.9 – Recursos

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, com efeito suspensivo até decisão final.

6.10 – Publicidade das Sanções

As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.11 – Comunicações

As comunicações e intimações serão realizadas por meio eletrônico, utilizando o endereço informado pelo interessado.

6.11.1. Na ausência de confirmação de recebimento, poderá ser realizada publicação oficial.

6.12 – Multa por Atraso

O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à multa de mora, nos seguintes termos:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- I – após notificação, será concedido prazo para regularização;
- II – não sendo sanada a irregularidade, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 30% do valor do contrato;
- III – atingido o limite, poderá ocorrer rescisão contratual e aplicação de demais sanções.

6.12.1. O cálculo da multa considerará o valor das parcelas em atraso.

12 – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Após a divulgação do resultado da habilitação, será assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso.

12.3. A interposição de recurso deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico.

12.4. Havendo recurso, caberá à Comissão de Contratação verificar sua admissibilidade.

12.5. A análise inicial limitar-se-á aos pressupostos de admissibilidade.

12.6. A ausência de interposição de recurso no prazo legal implicará decadência do direito.

12.7. Admitido o recurso, os demais interessados serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.8. Decorridos os prazos, será proferida decisão e publicada no Diário Oficial do CIDASG.

12.9. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por meio das plataformas eletrônicas indicadas neste edital.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a decisão da Comissão de Contratação devidamente motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nas plataformas eletrônicas utilizadas e no sítio oficial do CIDASG.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que impeça o regular andamento do procedimento, os prazos e atos poderão ser ajustados pela Comissão de Contratação, mediante comunicação aos interessados.

9.2. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário oficial de Brasília – DF.

9.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, bem como os custos necessários à manutenção das condições de habilitação e execução dos serviços, não sendo o CIDASG ou os municípios consorciados responsáveis por quaisquer despesas incorridas pelos interessados, independentemente do resultado do credenciamento.

9.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste edital.

9.7. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar no momento da apresentação da documentação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.8. Os interessados são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento decorrente do presente edital será formalizado por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após a aprovação da documentação e inclusão do interessado na lista de credenciados, será realizada a formalização do respectivo termo de credenciamento.

10.3. O credenciado poderá executar os serviços durante toda a vigência do credenciamento, observadas as demandas encaminhadas pelos municípios consorciados e as disposições deste edital.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o termo de credenciamento ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.4. A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

10.5. O termo de credenciamento poderá ser alterado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as necessidades relacionadas à execução das ações de inspeção sanitária.

10.6. A formalização do credenciamento não gera obrigação de contratação mínima ou responsabilidade financeira do CIDASG ou dos municípios consorciados, sendo os serviços custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço.

11 – DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

- ANEXO I – Termo de Referência
- APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Minuta Contratual

12 – DO FORO



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

12.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no foro da Comarca de Peçanha/MG.

São Pedro do Suaçuí, 06 de maio de 2026.

Euzébio Teixeira de Souza
Presidente do CIDASG



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Credenciamento de laboratórios especializados para a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, destinadas à verificação da conformidade sanitária, qualidade e segurança alimentar, em atendimento às demandas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e dos municípios consorciados ao CIDASG.

Os serviços a serem executados compreendem a realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas, conforme os itens, quantitativos estimados e valores unitários constantes da **planilha de balizamento**, que integra este Termo de Referência **como Anexo**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	M UNT	M TOTAL
1	Acidez, em % ácido lático	UNID.	50	R\$ 96,99	R\$ 4.849,50
2	Açúcares redutores (frutose + glicose)	UNID.	100	R\$ 116,68	R\$ 11.668,00
3	Açúcares totais	UNID.	150	R\$ 120,86	R\$ 18.129,00
4	Aeróbios mesófilos viáveis /g	UNID.	50	R\$ 90,07	R\$ 4.503,50
5	Amido	UNID.	200	R\$ 87,37	R\$ 17.474,00
6	Atividade da água	UNID.	50	R\$ 127,53	R\$ 6.376,50
7	Atividade de oxidação	UNID.	50	74,70	3.735,00
8	Bolores e leveduras	UNID.	100	R\$ 90,09	R\$ 9.009,00
9	Carboidratos totais (Açúcares totais e Açúcares adicionados) / Tabela Nutricional	UNID.	200	R\$ 98,22	R\$ 19.644,00

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10	Cinzas	UNID.	100	R\$ 93,54	R\$ 9.354,00
11	Clostridium perfringens	UNID.	150	R\$ 124,83	R\$ 18.724,50
12	Coliformes a 30°C (UFC/g)	UNID.	200	R\$ 87,41	R\$ 17.482,00
13	Coliformes a 35°C	UNID.	200	R\$ 87,41	R\$ 17.482,00
14	Coliformes a 45°C (UFC/g)	UNID.	200	R\$ 87,41	R\$ 17.482,00
15	Coliformes totais	UNID.	400	80,07	32.028,00
16	Compostos fenólicos	UNID.	50	89,30	4.465,00
17	Compostos flavonoides	UNID.	50	89,30	4.465,00
18	Densidade	UNID.	50	54,49	2.724,50
19	Detecção de tecidos não permitidos (carne congelada)	UNID.	50	134,40	6.720,00
20	Dripping test	UNID.	40	422,66	16.906,40
21	Enterobacteriaceae	UNID.	100	103,97	10.397,00
22	Escherichia coli (UFC/g)	UNID.	400	113,01	45.204,00
23	Extrato seco (extrato de própolis)	UNID.	50	53,29	2.664,50
24	Extrato seco desengordurado	UNID.	50	90,41	4.520,50
25	Ferro	UNID.	80	110,00	8.800,00
26	Fibra alimentar / Tabela Nutricional	UNID.	200	93,00	18.600,00
27	Fosfatase residual	UNID.	50	80,16	4.008,00
28	Gordura total	UNID.	150	146,07	21.910,50
29	Hidroximetilfurfural	UNID.	50	193,34	9.667,00
30	Índice crioscópico	UNID.	30	111,12	3.333,60
31	Índice de amilase (atividade diastásica)	UNID.	50	184,57	9.228,50

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link: <https://cidasg.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=CL000000084E02A2026>



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

32	Índice de peróxido	UNID.	50	110,00	5.500,00
33	Lactose	UNID.	100	251,43	25.143,00
34	Lipídios totais (Gordura total, Gordura saturada e Gordura trans) / Tabela Nutricional	UNID.	200	91,75	18.350,00
35	Listeria monocytogenes	UNID.	100	181,11	18.111,00
36	Massa mecânica	UNID.	50	54,30	2.715,00
37	Matéria gorda no extrato seco	UNID.	100	108,96	10.896,00
38	Nitrato	UNID.	200	158,74	31.748,00
39	Nitrito	UNID.	200	158,74	31.748,00
40	Perda por dessecação	UNID.	200	53,96	10.792,00
41	Proteína total	UNID.	150	121,50	18.225,00
42	Proteínas	UNID.	150	121,50	18.225,00
43	Relação humidade / proteína	UNID.	50	200,20	10.010,00
44	Salmonella Enteritidis	UNID.	100	160,79	16.079,00
45	Salmonella spp. (/25g)	UNID.	200	138,29	27.658,00
46	Salmonella Typhimurium	UNID.	100	160,89	16.089,00
47	Sódio (Tabela Nutricional)	UNID.	200	71,97	14.394,00
48	Sólidos não-gordurosos	UNID.	50	63,40	3.170,00
49	Solúveis em etanol	UNID.	50	46,00	2.300,00
50	Sorbato de potássio ou Ácido sórbico	UNID.	150	353,11	52.966,50
51	Staphylococcus aureus	UNID.	150	119,65	17.947,50
52	Staphylococcus coagulase positivo (UFC/g)	UNID.	150	108,99	16.348,50
53	Teor alcoólico	UNID.	50	114,35	5.717,50
54	Teor de cálcio	UNID.	50	139,21	6.960,50

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link: <https://cidasg.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=CL000000084E02A2026>



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

55	Teor de cálcio (base seca)	UNID.	50	155,04	7.752,00
56	Teor de gordura / Matéria gorda	UNID.	100	72,87	7.287,00
57	Teor de umidade	UNID.	100	53,96	5.396,00
58	Valor energético / Tabela Nutricional	UNID.	200	212,90	42.580,00
VALOR					R\$ 825.664,00

Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, nos termos do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente processo, podendo ser executados por diversos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação vigente.

- O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de forma descentralizada, conforme a necessidade dos municípios consorciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo.
- Os valores dos serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado, consolidada na planilha de balizamento, não havendo disputa de preços entre os credenciados.
- O pagamento pelos serviços executados ocorrerá diretamente entre o laboratório credenciado e o produtor, estabelecimento ou beneficiário usuário do serviço.
- Os serviços serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço, inexistindo responsabilidade financeira do CIDASG ou dos municípios consorciados pelas análises realizadas.
- Não será admitida a cobrança de taxas, encargos ou quaisquer valores não previstos neste Termo de Referência.
- Os valores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa técnica e realização de nova pesquisa de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo como documento de referência.

2.2. A necessidade decorre da demanda dos municípios consorciados ao CIDASG quanto à realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, indispensáveis à execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), especialmente no que se refere à verificação da conformidade sanitária, qualidade e segurança alimentar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do CIDASG, estando alinhado ao planejamento institucional e às demandas formalizadas pelos municípios consorciados.

2.4. O modelo adotado consiste no credenciamento de laboratórios especializados aptos à prestação dos serviços laboratoriais necessários às atividades de inspeção sanitária, sem exclusividade e sem geração de obrigação financeira direta ao CIDASG ou aos municípios consorciados, sendo os serviços custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de laboratórios especializados para a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. A solução contempla:

- a habilitação de múltiplos laboratórios aptos à execução das análises previstas;
- a prestação dos serviços de forma descentralizada, conforme demanda dos municípios consorciados;
- a realização de análises físico-químicas e microbiológicas em amostras coletadas no âmbito das atividades de inspeção sanitária;
- a emissão de laudos técnicos que subsidiem as decisões administrativas relacionadas à fiscalização e controle sanitário.

3.3. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

1. Coleta ou encaminhamento das amostras pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados;
2. Transporte e acondicionamento adequado das amostras;
3. Recebimento e processamento pelo laboratório credenciado;
4. Realização das análises laboratoriais conforme normas técnicas aplicáveis;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5. Emissão e disponibilização dos laudos técnicos;
6. Utilização dos resultados nas ações de inspeção e fiscalização sanitária;
7. Realização do pagamento diretamente entre o laboratório credenciado e o produtor, estabelecimento ou beneficiário usuário do serviço, conforme valores definidos no credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços laboratoriais de análise de produtos de origem animal, no âmbito das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

a) Requisitos Técnicos dos Laboratórios

Os laboratórios interessados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- Possuir infraestrutura física adequada à realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, incluindo áreas compatíveis com recebimento, preparo, processamento e armazenamento de amostras, bem como emissão de laudos técnicos;
- Dispor de equipamentos compatíveis com os ensaios laboratoriais previstos, devidamente calibrados e com manutenção atualizada;
- Utilizar metodologias analíticas validadas e reconhecidas pelos órgãos reguladores competentes;
- Contar com equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com responsabilidade técnica formalmente registrada;
- Garantir a rastreabilidade das amostras e a manutenção de registros técnicos auditáveis;
- Implementar controles de qualidade internos e, quando aplicável, externos;
- Adotar medidas de biossegurança, incluindo uso de EPIs, controle de contaminação e descarte adequado de resíduos;
- Emitir laudos técnicos contendo identificação do responsável técnico, metodologia utilizada, data, resultados e demais informações exigidas pela legislação.

b) Garantia de Qualidade e Controle Operacional

Os laboratórios credenciados deverão:

- Manter rotinas de calibração, verificação e monitoramento dos equipamentos;
- Assegurar a confiabilidade, precisão e reprodutibilidade dos resultados;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- Cumprir os prazos estabelecidos para realização das análises e emissão dos laudos;
- Corrigir, de forma imediata, eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização;
- Disponibilizar suporte técnico ao Consórcio e aos municípios consorciados, quando necessário.

c) Execução dos Serviços e Condições Operacionais

- As amostras serão coletadas pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados ou pelo laboratório, conforme definido pelo CIDASG;
- O transporte, acondicionamento e conservação das amostras deverão observar as normas técnicas aplicáveis;
- As análises laboratoriais serão realizadas conforme demanda dos municípios consorciados, no âmbito das atividades do SIM;
- O laboratório deverá garantir condições adequadas de execução, segurança e confiabilidade dos serviços;
- Os serviços deverão estar disponíveis durante toda a vigência do credenciamento;
- O laboratório deverá apresentar relatórios periódicos contendo quantitativos de análises realizadas e demais informações necessárias à fiscalização.

d) Conformidade Legal e Regulatória

Os laboratórios deverão comprovar:

- Licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes;
- Atendimento às normas sanitárias aplicáveis à atividade;
- Registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional competente;
- Regularidade fiscal, trabalhista e ambiental;
- Atendimento aos requisitos do credenciamento previstos no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto ocorrerá mediante a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, conforme demanda formal encaminhada pelo CIDASG ou



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

pelos municípios consorciados, no âmbito das atividades do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

5.2 – A execução dos serviços observará, no mínimo, o seguinte fluxo:

I – Coleta ou encaminhamento das amostras pelos serviços de inspeção dos municípios consorciados;

II – Acondicionamento e transporte adequado das amostras até o laboratório credenciado, conforme normas técnicas aplicáveis;

III – Recebimento, registro e rastreabilidade das amostras pelo laboratório;

IV – Realização das análises laboratoriais conforme metodologias técnicas e normas sanitárias vigentes;

V – Emissão de laudos técnicos contendo os resultados das análises;

VI – Disponibilização dos resultados ao ente demandante para fins de fiscalização e controle sanitário.

5.3 – Os serviços serão executados nas instalações dos laboratórios credenciados, podendo contemplar, quando aplicável, atividades de apoio relacionadas ao recebimento ou coleta de amostras, desde que devidamente autorizadas e em conformidade com as normas sanitárias.

5.4 – Os prazos para processamento das amostras e emissão dos laudos deverão observar:

- a natureza e complexidade de cada tipo de análise;
- as normas técnicas aplicáveis;
- os prazos definidos pelo CIDASG ou pelos municípios consorciados.

O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 – Os resultados das análises deverão ser disponibilizados:

I – Preferencialmente em meio digital, por sistema ou outro meio eletrônico;

II – Em formato físico, quando solicitado pelo Consórcio ou pelo município demandante.

Os laudos deverão conter, no mínimo:

- identificação da amostra;
- metodologia utilizada;
- resultados obtidos;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- data de realização;
- identificação e assinatura do responsável técnico.

5.6 – Durante toda a vigência do credenciamento, o laboratório deverá manter:

- I – Licenciamento sanitário válido;
- II – Responsável técnico habilitado;
- III – Regularidade das licenças e autorizações exigidas;
- IV – Equipamentos calibrados e em condições adequadas de uso.

5.7 – Todos os custos necessários à execução dos serviços — incluindo insumos, reagentes, materiais, equipamentos, transporte, processamento e emissão de laudos — serão de responsabilidade exclusiva do laboratório credenciado.

5.8 – O pagamento pelas análises laboratoriais realizadas ocorrerá diretamente entre o laboratório credenciado e o produtor, estabelecimento ou beneficiário usuário do serviço, conforme os valores definidos na tabela de credenciamento.

O CIDASG e os municípios consorciados não possuirão responsabilidade financeira pelos serviços executados.

5.9 – Os laboratórios credenciados deverão manter registros e relatórios das análises realizadas, contendo, no mínimo:

- I – Identificação das análises realizadas;
- II – Tipo de ensaio executado;
- III – Data de recebimento e processamento da amostra;
- IV – Quantitativos executados;
- V – Identificação do responsável técnico.

Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização e acompanhamento pelo CIDASG e pelos municípios consorciados.

5.10 – O descumprimento das obrigações contratuais, incluindo falhas técnicas, atrasos injustificados, irregularidades sanitárias ou inconsistências nos resultados, poderá ensejar:

- I – Glosa dos serviços não conformes;
- II – Suspensão temporária do credenciamento;
- III – Descredenciamento;
- IV – Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – Execução Contratual

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Comunicações e Providências

- As comunicações entre o CIDASG, os municípios consorciados e os laboratórios credenciados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal por escrito sempre que necessário;
- A Administração poderá convocar representantes dos laboratórios para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços;
- Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, visando à apresentação dos fluxos operacionais, formas de fiscalização e obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E CUSTEIO DOS SERVIÇOS

7.1 – Controle da Execução dos Serviços

7.1.1. Os serviços laboratoriais serão controlados por análise efetivamente realizada, conforme demanda encaminhada pelos municípios consorciados, observados os itens e valores definidos na planilha de balizamento.

7.1.2. Somente serão considerados válidos os serviços que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- I – recebimento formal da amostra;
- II – execução da análise conforme normas técnicas aplicáveis;
- III – cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV – emissão do laudo técnico correspondente;
- V – manutenção de registro adequado para fins de rastreabilidade.

7.1.3. Não serão considerados regulares os serviços:

- I – realizados em desacordo com as normas técnicas;
- II – repetidos por erro do laboratório;
- III – sem comprovação de execução;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

IV – em desconformidade com as exigências do credenciamento.

7.2 – Acompanhamento da Execução

7.2.1. O CIDASG e os municípios consorciados poderão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços mediante:

I – conferência dos laudos emitidos;

II – verificação da conformidade técnica das análises;

III – análise dos registros e relatórios apresentados pelos laboratórios;

IV – fiscalização das condições técnicas e sanitárias do laboratório credenciado.

7.2.2. O acompanhamento e fiscalização possuem natureza exclusivamente técnica e administrativa, não implicando responsabilidade financeira do CIDASG ou dos municípios consorciados pelas análises realizadas.

7.3 – Registros e Relatórios

7.3.1. Os laboratórios credenciados deverão manter registros atualizados das análises realizadas, contendo, no mínimo:

I – identificação das análises realizadas;

II – tipo de ensaio executado;

III – data de recebimento e processamento da amostra;

IV – quantitativos executados;

V – identificação do responsável técnico.

7.3.2. Os registros e relatórios deverão permanecer disponíveis para fiscalização e acompanhamento pelo CIDASG e pelos municípios consorciados durante toda a vigência do credenciamento.

7.4 – Custeio dos Serviços

7.4.1. Os serviços laboratoriais serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço, conforme os valores fixados na tabela de credenciamento.

7.4.2. O pagamento ocorrerá diretamente entre o laboratório credenciado e o respectivo usuário do serviço, inexistindo responsabilidade financeira solidária ou subsidiária do CIDASG ou dos municípios consorciados.

7.4.3. É vedada a cobrança de valores superiores aos constantes da tabela de credenciamento, bem como a exigência de taxas ou encargos não previstos neste Termo de Referência.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.5 – Regularidade do Credenciado

Durante toda a vigência do credenciamento, o laboratório deverá manter:

- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- licenciamento sanitário válido;
- responsável técnico habilitado;
- condições técnicas adequadas à execução dos serviços.

O descumprimento das exigências poderá ensejar suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 – Forma de Seleção

A seleção dos laboratórios será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre os interessados.

O credenciamento é adequado ao objeto, considerando que:

- a) os serviços admitem a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
- b) não há interesse da Administração em restringir o número de contratados;
- c) a demanda é variável e descentralizada entre os municípios consorciados;
- d) a seleção ocorre por meio da verificação do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e legais.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas.

8.2 – Forma de Execução dos Serviços

I – os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação do município consorciado responsável;

II – o encaminhamento das demandas aos laboratórios credenciados observará critérios técnicos, operacionais e logísticos definidos pelo município consorciado;

III – não haverá exclusividade entre os credenciados, podendo atuar simultaneamente múltiplos prestadores;

IV – os serviços serão executados conforme o fluxo operacional definido neste Termo de Referência;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

V – o pagamento pelas análises laboratoriais realizadas ocorrerá diretamente entre o laboratório credenciado e o produtor, estabelecimento ou beneficiário usuário do serviço, conforme os valores definidos na planilha de balizamento.

VI – o CIDASG e os municípios consorciados não possuirão responsabilidade financeira pelas análises realizadas pelos laboratórios credenciados.

8.3 – Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. – Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Parágrafo único: Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada comprovação de homologação do plano e viabilidade econômico-financeira.

8.6 – Qualificação Técnica

O interessado deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade, mediante:

- A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento (análises laboratoriais de produtos de origem animal);
- Licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente;
- Indicação de responsável técnico, com registro no conselho profissional competente;
- Comprovação de vínculo do responsável técnico com o laboratório.

8.7 – Comprovação de Infraestrutura

O laboratório deverá comprovar possuir estrutura compatível com o objeto, mediante:

- Relação dos equipamentos utilizados;
- Declaração de adequação às condições técnicas e sanitárias;
- Comprovação de manutenção e calibração de equipamentos;
- Procedimentos operacionais, quando solicitados pela Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$825.664,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme quantitativos estimados e valores unitários constantes na planilha de balizamento.

Considerando a natureza do credenciamento:

- os serviços serão executados sob demanda;
- não há garantia de quantitativo mínimo;
- poderão ser credenciados múltiplos prestadores;
- a execução dependerá das necessidades dos municípios consorciados;
- os serviços serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- o CIDASG e os municípios consorciados não assumirão obrigação financeira pelos serviços executados.

10. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, procedimento adequado para situações em que a Administração pretende contratar múltiplos prestadores para execução simultânea de serviços.

10.2. O modelo é compatível com o objeto, considerando que:

- os serviços admitem a atuação de diversos laboratórios simultaneamente;
- não há interesse da Administração em restringir o número de contratados;
- a demanda é variável e descentralizada entre os municípios consorciados;
- a seleção ocorre por meio do atendimento aos requisitos técnicos e legais.

10.3. A adoção do credenciamento permite:

- I – ampliação da rede de prestadores disponíveis;
- II – maior flexibilidade na execução dos serviços;
- III – redução de riscos de descontinuidade;
- IV – atendimento descentralizado das demandas;
- V – melhor adequação à capacidade técnica de cada laboratório.

10.4. Diferentemente dos procedimentos licitatórios competitivos, o credenciamento não envolve disputa de preços, sendo os valores previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado, conforme planilha de balizamento.

10.5. O modelo adotado possui natureza de credenciamento de prestadores habilitados, não gerando obrigação de contratação mínima ou responsabilidade financeira direta do CIDASG ou dos municípios consorciados, uma vez que os serviços serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço.

10.6. Dessa forma, o credenciamento constitui a forma mais adequada para atendimento das demandas relacionadas às atividades de inspeção sanitária, garantindo eficiência, isonomia, transparência, flexibilidade operacional e compatibilidade com a natureza do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente credenciamento não gera obrigação financeira direta ao CIDASG ou aos municípios consorciados, uma vez que os serviços laboratoriais serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço.

11.2. Os valores constantes da planilha de balizamento possuem caráter meramente referencial, destinando-se à definição dos preços máximos admitidos no credenciamento e ao dimensionamento estimado da demanda potencial dos serviços.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

11.3. Eventuais despesas administrativas relacionadas à gestão, fiscalização e acompanhamento do credenciamento correrão por conta das dotações próprias do CIDASG e/ou dos municípios consorciados, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

São Pedro do Suaçuí/MG, 24 de abril de 2026.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
<https://cidasg.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=CL00000084E02A2026>



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta cidade de _____, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, integrante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, com a interveniência administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG, na condição de órgão gerenciador do procedimento de credenciamento, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento nº XXX/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento, pelo Termo de Referência e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.

O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO consiste no credenciamento de laboratório especializado para a realização de análises laboratoriais de produtos de origem animal, destinadas à verificação da conformidade sanitária, qualidade e segurança alimentar, em atendimento às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM do Município credenciante, conforme condições, especificações e valores constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

1.2.

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Os serviços serão executados conforme demanda do Município credenciante, observados os itens para os quais a CREDENCIADA encontra-se habilitada, os valores definidos na planilha de balizamento e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

1.3.

Os serviços laboratoriais serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço, inexistindo responsabilidade financeira do Município credenciante ou do CIDASG pelas análises realizadas.

1.4.

Vinculam o presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Credenciamento;
- c) a documentação de habilitação da CREDENCIADA;
- d) a planilha de balizamento;
- e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS

2.1.

Os serviços laboratoriais objeto do presente credenciamento serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço.

2.2.

O presente termo de credenciamento não gera obrigação financeira ao Município credenciante ou ao CIDASG, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária pelas análises realizadas pela CREDENCIADA.

2.3.

O pagamento pelas análises laboratoriais realizadas ocorrerá diretamente entre a CREDENCIADA e o respectivo usuário do serviço, conforme os valores definidos na planilha de balizamento vinculada ao Edital de Credenciamento.

2.4.

É vedada a cobrança de valores superiores aos previstos na tabela de credenciamento, bem como a exigência de taxas, encargos ou quaisquer valores não previstos no Edital e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.

O prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da CREDENCIADA e demonstrado o interesse administrativo na continuidade do credenciamento.

3.2.

A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação de interesse da CREDENCIADA e comprovação da manutenção das condições de habilitação, regularidade técnica e sanitária exigidas no credenciamento.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3.3.

A CREDENCIADA não possui direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

3.4.

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo ou instrumento equivalente.

3.5.

O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado caso a CREDENCIADA esteja penalizada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observada a abrangência da sanção aplicada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1.

As condições de execução dos serviços, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, os fluxos operacionais e as demais regras aplicáveis constam do Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento.

4.2.

A execução ocorrerá sob demanda do Município credenciante, mediante solicitação formal para realização das análises laboratoriais necessárias às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

4.3.

O fluxo operacional observará, no mínimo:

- a) coleta ou encaminhamento das amostras pelo Município credenciante, por meio do serviço de inspeção competente;
- b) acondicionamento e transporte adequado das amostras, conforme normas técnicas aplicáveis;
- c) recebimento, registro e rastreabilidade das amostras pela CREDENCIADA;
- d) realização das análises laboratoriais conforme metodologia técnica aplicável;
- e) emissão de laudo técnico;
- f) disponibilização dos resultados ao Município credenciante;
- g) manutenção dos registros técnicos e operacionais das análises realizadas para fins de fiscalização e acompanhamento administrativo.

4.4.

Os serviços laboratoriais serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço, inexistindo responsabilidade financeira do Município credenciante ou do CIDASG pelas análises realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

5.2.

A utilização de laboratório de apoio ou subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, desde que demonstrada a capacidade técnica do subcontratado e mantida a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

5.3.

A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a regularidade técnica, sanitária e operacional do laboratório de apoio, quando autorizada sua utilização.

5.4.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE, do CIDASG ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS

6.1.

Os valores das análises laboratoriais observarão a tabela constante da planilha de balizamento integrante do Termo de Referência.

6.2.

Os valores definidos possuem caráter referencial e correspondem aos preços máximos admitidos no credenciamento, considerando os quantitativos estimados para atendimento das demandas relacionadas às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

6.3.

Nos valores previstos encontram-se incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, reagentes, equipamentos, transporte, processamento, emissão de laudos, mão de obra e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.4.

O presente termo de credenciamento não gera garantia de demanda mínima à CREDENCIADA, podendo a execução variar conforme as necessidades dos municípios consorciados e dos usuários dos serviços.

6.5.

Os serviços laboratoriais serão custeados diretamente pelos produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários do serviço, inexistindo responsabilidade financeira do Município credenciante ou do CIDASG pelas análises realizadas.

6.6.

O pagamento pelas análises laboratoriais realizadas ocorrerá diretamente entre a CREDENCIADA e o respectivo usuário do serviço, conforme os valores definidos na tabela de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

A avaliação da execução dos serviços será realizada com base nos relatórios de execução, laudos emitidos, registros de rastreabilidade e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

7.2.

O Município credenciante e o CIDASG poderão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto:

- a) à conformidade técnica das análises realizadas;
- b) ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- c) à observância dos prazos estabelecidos;
- d) à regularidade dos registros técnicos e operacionais;
- e) à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA.

7.3.

A CREDENCIADA deverá manter registros e documentos comprobatórios das análises realizadas, contendo, no mínimo:

- a) identificação das amostras;
- b) metodologia aplicada;
- c) resultados obtidos;
- d) identificação do responsável técnico;
- e) datas de recebimento e processamento das amostras.

7.4.

A CREDENCIADA fica obrigada a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades técnicas imputáveis à sua atuação.

7.5.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou deste Termo de Credenciamento.

7.6.

A fiscalização exercida pelo Município credenciante ou pelo CIDASG não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou sanitária da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

7.7.

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

7.8.

O acompanhamento e fiscalização previstos nesta cláusula possuem natureza exclusivamente técnica e administrativa, não implicando responsabilidade financeira do Município credenciante ou do CIDASG pelas análises realizadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

8.1.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2.

Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice indicado no Termo de Referência, ou, na ausência de indicação específica, pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.

8.5.

Caso o índice estabelecido seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto legalmente indicado.

8.6.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

8.7.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que configurem desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, poderá ser promovida revisão dos valores, mediante comprovação técnica e documental.

8.9.

A revisão de preços constitui medida excepcional, destinada a restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pelo CONTRATANTE.

8.10.

Para solicitação de revisão de preços, a CONTRATADA deverá apresentar pedido formal acompanhado de planilha detalhada de custos, notas fiscais, comprovantes de insumos, pesquisa de mercado e demais documentos que demonstrem a efetiva repercussão econômica.

8.11.

O pedido de revisão deverá ser analisado técnica e juridicamente pelo CONTRATANTE, podendo o CIDASG prestar apoio técnico no âmbito da gestão geral do credenciamento.

8.12.

A eventual revisão de preços será formalizada mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.1.

São obrigações do Município credenciante:

- a) exigir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência;
- b) solicitar os serviços conforme sua demanda e necessidade;
- c) providenciar a coleta, identificação, acondicionamento e encaminhamento das amostras, quando tais providências ficarem sob sua responsabilidade, nos termos do Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando fiscal técnico e, quando necessário, gestor do credenciamento;
- e) verificar a conformidade técnica dos serviços executados e dos laudos emitidos;
- f) notificar a CREDENCIADA sobre vícios, falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
- g) aplicar as sanções previstas em lei, no Edital e neste Termo de Credenciamento, quando cabíveis;
- h) comunicar ao CIDASG eventuais descumprimentos relevantes, para fins de acompanhamento do credenciamento;
- i) isentar-se de responsabilidade por obrigações da CREDENCIADA perante terceiros, inclusive quanto às relações financeiras estabelecidas diretamente entre a CREDENCIADA e os usuários dos serviços;
- j) decidir, de forma motivada, sobre solicitações apresentadas pela CREDENCIADA no âmbito da execução dos serviços;
- k) observar os prazos legais para decisão sobre requerimentos administrativos;
- l) manter acompanhamento administrativo e técnico das demandas relacionadas às atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1.

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) executar as análises laboratoriais de produtos de origem animal conforme normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis;
- b) realizar os serviços apenas para os itens para os quais esteja devidamente credenciada;
- c) manter infraestrutura física, técnica, operacional e sanitária compatível com os serviços credenciados;
- d) manter responsável técnico habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- e) garantir a rastreabilidade, integridade, segurança e correta identificação das amostras recebidas;
- f) emitir laudos técnicos completos, contendo identificação da amostra, metodologia utilizada, resultados obtidos, data de realização e identificação do responsável técnico;
- g) cumprir os prazos de processamento e emissão de laudos definidos pelo Termo de Referência ou pelo Município credenciante;
- h) comunicar imediatamente ao Município credenciante qualquer inconformidade, intercorrência, impossibilidade técnica ou condição que possa comprometer a execução dos serviços;
- i) corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, análises executadas com erro, falha ou inconsistência imputável à CREDENCIADA;
- j) arcar com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, reagentes, equipamentos, transporte, processamento, descarte de resíduos e emissão de laudos;
- k) manter equipamentos calibrados, em adequado estado de funcionamento e compatíveis com os ensaios realizados;
- l) observar normas de biossegurança, saúde ocupacional, segurança do trabalho e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos;
- m) apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica;
- n) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) preservar o sigilo sobre informações obtidas em razão da execução dos serviços;
- p) cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais;
- q) responder por danos causados ao Município credenciante, ao CIDASG, aos municípios consorciados, aos usuários dos serviços ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;
- r) atender às determinações regulares do fiscal, gestor do credenciamento ou autoridade competente;
- s) não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia autorização, quando cabível;
- t) não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação;
- u) responsabilizar-se integralmente pelas relações financeiras estabelecidas diretamente com os produtores, estabelecimentos ou beneficiários usuários dos serviços laboratoriais;
- v) abster-se de cobrar valores superiores aos previstos na tabela de credenciamento ou exigir taxas e encargos não previstos no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou da execução dos serviços.

11.2.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

11.3.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4.

Encerrado o tratamento dos dados, a CREDENCIADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, especialmente para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou vinculada ao credenciamento.

11.5.

A CREDENCIADA deverá orientar seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados sobre os deveres decorrentes da LGPD.

11.6.

A CREDENCIADA permanecerá integralmente responsável pela observância das obrigações relativas à proteção de dados pessoais por seus empregados, prepostos, suboperadores ou subcontratados.

11.7.

O Município credenciante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula.

11.8.

O Termo de Credenciamento poderá ser alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, caso necessário para adequação à legislação ou orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1.

Não será exigida garantia de execução, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, o modelo de credenciamento adotado e os riscos reduzidos relacionados à prestação dos serviços.

12.2.

Caso o Município credenciante entenda necessária a exigência de garantia em situação específica, deverá justificar formalmente a medida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme os arts. 155 a 163 da referida lei e as disposições do Edital e do Termo de Referência:

- a) advertência;
- b) multa de mora;
- c) multa compensatória;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.

A advertência poderá ser aplicada nos casos de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa.

13.3.

A multa de mora poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou na correção de inconformidades.

13.4.

As multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,1% a 1% por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias úteis;
- b) multa de 10% a 15% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inadimplemento parcial;
- c) multa de 15% a 20% sobre o valor do contrato ou saldo não atendido, em caso de inadimplemento total.

13.5.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6.

As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.7.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração.

13.8.

As multas não possuem caráter compensatório, não afastando a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.9.

As multas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

13.10.

Os atos que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados conjuntamente, nos termos da legislação aplicável.

13.11.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, observados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.12.

O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, incluindo CEIS e CNEP, quando aplicável.

13.13.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1.

O presente Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas integralmente ou não as obrigações das partes.

14.2.

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o Município credenciante ou para o CIDASG, quando o credenciamento não mais se mostrar conveniente ou adequado ao interesse público.

14.3.

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele previstas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.

Aplicam-se à extinção do credenciamento, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.5.

A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CREDENCIADA não ensejará a extinção do credenciamento se não restringir sua capacidade técnica, operacional ou sanitária para execução dos serviços.

14.6.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) relatório das atividades já executadas;
- b) apuração de eventuais irregularidades pendentes;
- c) aplicação de sanções, quando cabíveis.

14.7.

A extinção do credenciamento não impede o reconhecimento de eventual revisão dos valores referenciais, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.8.

O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.

Os casos omissos serão decididos pelo Município credenciante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Referência e demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelos princípios gerais do direito administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1.

Eventuais alterações do presente Termo de Credenciamento reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

16.2.

A CREDENCIADA obriga-se a manter as condições técnicas, operacionais, sanitárias e de habilitação exigidas durante toda a vigência do credenciamento.

16.3.

As alterações do Termo de Credenciamento deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses legais de apostilamento.

16.4.

Registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1.

Incumbirá ao credenciante promover a divulgação do presente Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como em seus canais oficiais, quando aplicável.

17.2.

O Município consorciado poderá promover divulgação complementar do Termo de Credenciamento em seus meios oficiais, para fins de transparência e acompanhamento das ações relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1.

Fica eleito o foro da Comarca do Município credenciante para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Município de _____

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

CONTRATADA

Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG

Telefone (33) 9 9733-5600 – www.cidasg.com.br – licitacao@cidasg.com.br

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar validade das assinaturas, acesse o link:
<https://cidasg.sintesetecnologia.com.br/sigpprocessodigital/consultaDocumento.xhtml?controle=CL000000084E02A2026>